Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 510 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1992

"Dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de Cr$ 9.000.000,00"

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), destinados a abrigar despesas com reforma e melhorias no prédio da Casa da Agricultura local.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Fevereiro de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Fevereiro de 1992.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração